



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 440, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 825, de 5 de outubro de 2020](#) que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria-Geral da República, observada as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017567/2020-11, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 825, de 5 de outubro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O retorno às atividades presenciais ocorrerá a partir de 9 de agosto de 2021 e deverá ser gradual, progressivo e sistematizado, conforme as seguintes premissas:

.....

II - (Revogado)

.....

IV - presença diária, em cada local de trabalho de, no mínimo, 50% do total da lotação de servidores das respectivas unidades.

§ 1º O gestor de cada unidade estabelecerá modelo para revezamento entre teletrabalho e trabalho presencial, devendo, se possível, ser priorizado o retorno ao trabalho presencial dos servidores que tenham tomado duas doses de vacina contra a COVID-19 ou vacina ministrada em dose única, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 2º.

§ 2º O gestor poderá adotar um percentual de trabalho presencial na unidade inferior ao estabelecido no art. 2º, inciso IV, se a maioria dos servidores lotados na unidade se enquadrar nas hipóteses do art. 3º ou quando não for possível observar o distanciamento físico mínimo de dois metros entre os servidores no ambiente de trabalho." (NR)

"Art. 3º

I - que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

.....

III - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

.....

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VIII - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

§ 1º Os servidores de que tratam os incisos I, III e IV, que estiverem em teletrabalho por força desta Portaria, deverão retornar ao trabalho presencial, após 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose ou da dose única da vacina.

§ 2º Os servidores de que trata o inciso I, ainda que vacinados, em casos mais graves e a critério médico, acompanhado de laudo homologado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, poderão permanecer em teletrabalho." (NR)

Art. 4º (Revogado)

.....

Art. 12-A. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República."

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 jul. 2021. Caderno Administrativo, p. 1.](#)